



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2160 - 13 de Janeiro de 2016 - ANO 10

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE BARREIRAS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 958/2011, de 26 de Agosto de 2011 e Decreto nº 446/2015 de 14 de Setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado as alterações no Regimento Interno, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º - As alterações do Regimento em anexo refere-se às normas regimentais para o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FMPDC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, em 08 de Janeiro de 2016.

Doralice Farias Souza
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Augusto César Geambastiani Barbosa
Marines Blondina Losekann
Fábio Petronílio Nogueira
Ana Paula Bernardy Gouveia

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROCON MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Regulamento das atividades e estruturas do PROCON Municipal, criado pela Lei nº 958/2011, de 26 de Agosto de 2011.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os fornecedores e consumidores sobre seus direitos e deveres;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária ou ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente, conforme prevê o Capítulo VII, do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar os já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Atuar junto ao sistema municipal (formal) de ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" no currículo já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo.

IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano (art. 44, da lei nº 8.078/90), registrando as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O PROCON, vincula-se ao Gabinete do Prefeito, e constitui-se no órgão coordenador do sistema municipal de defesa do consumidor no Município de Barreiras/BA.

Art. 3º A Estrutura Organizacional será a seguinte:

1 – Coordenadoria Geral;

1.1 – Conciliação – Assessoria Técnica Jurídica;

1.1.1.1 – Assessoria Técnica I

1.2 - Coordenadoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.1 – Setor de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.2. Setor da Área Econômica

1.3. Coordenadoria de Fiscalização

1.3.1.1. Setor de Fiscalização

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 4º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor por Presidente, e os Serviços por Coordenação.

(Os Organismos acima referidos, de acordo com as necessidades, poderão ser estruturados em unidades divisionais, subdivisionais e seccionais).

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2160 - 13 de Janeiro de 2016 - ANO 10

II - Propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - Acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

IV - Gestionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;

V - Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução;

VI - Firmar convênios ou acordos de cooperação;

VII - Estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;

VIII - Encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à assistência judiciária ou ao Ministério Público;

IX - Apresentar ao Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

X - Zelar para que seja sempre mantida compatibilização entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor; XI - prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo Decreto nº 2.181/97;

XII - Buscar intercâmbio jurídico com o PROCON estadual;

XIII - Atuar junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XIV - Estudar permanentemente o fluxo de atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XV - Divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos.

Art. 6º Compete a Coordenadoria e Serviço de Atendimento ao Consumidor:

I - Recepcionar e orientar o consumidor;

II - Registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucionar-las;

III - Encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para fins de providenciar audiência conciliatória;

IV - Encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigirem diligências ou ao Serviço Jurídico os casos que assim o exigirem;

V - Remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subsequentes providências e medidas pertinentes;

VI - Comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo;

VII - Entregar material informativo ao consumidor;

VIII - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);

IX - Elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

X - Efetuar estatísticas mensais do atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XI - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XII - Outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete a Coordenadoria e Serviço de Fiscalização:

I - Fiscalizar as Relações de Consumo;

II - Efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação “in loco” para a comprovação da possível prática infrativa;

III - Fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

Parágrafo 1º - A fiscalização será efetuada por agentes fiscais devidamente credenciados oficialmente designados vinculados aos respectivos órgãos, devidamente credenciados mediante cédula de identificação fiscal;

Parágrafo 2º - Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 8º Compete ao Serviço de Assessoria Jurídica:

I - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;

II - Prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

III - Elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observadas as regras fixadas no Decreto nº 2.181/97.

V - Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;

VI - Promover junto à Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;

VII - Acompanhar as reclamações encaminhadas à Assistência Judiciária, ao Ministério Público e aos Juizados Especiais.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2160 - 13 de Janeiro de 2016 - ANO 10

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FMPDC, conforme o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único – O FMPDC será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto por membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 10º O FMPDC destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do PROCON/Barreiras, após aprovação pelo Conselho Municipal Gestor do FMPDC;

II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo de proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos para a instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse público ou coletivo e para atendimento de serviço especializado necessário a realização de trabalhos para o PROCON/Barreiras;

IV – na aquisição de equipamentos e acessórios para a consecução dos objetivos do PROCON/Barreiras;

V – na capacitação dos integrantes do PROCON/Barreiras, abrangendo a participação em eventos, reuniões, cursos e seminários relacionados com a proteção e defesa do consumidor, no Estado e fora deste.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

§ 2º O custeio para a participação de integrantes do PROCON/Barreiras nos eventos mencionados no inciso V deste artigo dependerá de aprovação pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 11º O Conselho Gestor do FMPDC será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral do PROCON/Barreiras que será seu presidente e representante direto do Fundo.

II – Um eleito entre os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – Um eleito entre os representantes da entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras, da entidade representativa do Centro das Indústrias do Oeste da Bahia e Instituição de ensino superior, que tenha o curso de direito.

§ 1º A direção do Fundo será exercida pelo Coordenador Geral do PROCON de Barreiras.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão investidos nas funções de Conselheiros através de Decreto do Prefeito.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC – não serão remuneradas, sendo as atividades consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 12º As reuniões ordinárias do Conselho serão públicas e bimestrais.

§ 1º O Diretor do FMPDC poderá convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º. As sessões plenárias instalar-se-ão com a totalidade de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos.

Art. 13º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, cabendo-lhe ainda:

I – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 10º desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência.

II – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos;

III – elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

IV – prestar contas, semestralmente, ao CONDECON e aos órgãos competentes.

Art. 14º Constituem receitas do Fundo:

I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

II – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2160 - 13 de Janeiro de 2016 - ANO 10



IV – as condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

V – Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, c/c o artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;

VI – as multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. As empresas passíveis de multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

Art. 15º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor representado direto pelo seu presidente.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 17º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Executivo a proceder as alterações orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 18º As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 19º A tramitação dos processos administrativos da Coordenadoria do PROCON de Barreiras será feita nos moldes do Decreto Federal nº 2.181/97 e Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 704/2005.

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria absoluta, o “quórum qualificado” composto por 07 (Sete) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 04 (Quatro) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CONDECON, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CONDECON.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos em sessão Plenária do CONDECON.

Art. 23º Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 24º O presente Regimento Interno aprovado entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Município de Barreiras.

Barreiras-Bahia, em 08 de Janeiro de 2016.

Doralice Farias Souza
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Augusto César Geambastiani Barbosa

Marines Blondina Losekann

Fábio Petronilio Nogueira

Ana Paula Bernardy Gouveia